



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

**ATA DA 217ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA
DO MEIO AMBIENTE DA SERRA – COMDEMAS, REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2019**

1 Aos vinte dias do mês de agosto de 2019, às 09h, no Auditório da sede da APA Lagoa Jacuném,
2 localizado à Rua Dourados, Bairro Barcelona, Município da Serra, Estado do Espírito Santo,
3 reuniu-se o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente da Serra – COMDEMAS para a 217ª
4 Reunião Plenária Ordinária, conforme prévia convocação, com a finalidade de discutir e deliberar
5 sobre a seguinte pauta: 1. Verificação do quórum e abertura da sessão; 2. Aprovação da Ata da
6 216ª da Reunião Plenária Ordinária; 3. Informes gerais. 4. Relato de Processos; 5. Distribuição de
7 processo à Câmara Técnica de Recursos Naturais. 6. Encerramento. A reunião foi aberta pela
8 Secretária de Meio Ambiente Áurea da Silva Galvão Almeida, Presidente do COMDEMAS. Estão
9 presentes em votação os Srs. Conselheiros: Gilson Mesquita/TITULAR FTIES; Joana
10 Martins/SEPLAE; Wanessa Pimentel Araujo/TITULAR Entidade Ambientalista/Instituto Bioecologia;
11 Rubem Antônio Piumbini/Titular ASES; Célia Regina Nascimento Recco/Titular SESA, Priscila Letro
12 Caldeira Vieira/Titular SEMMA; Graciele Zavarise Belisário/Titular FINDES; Álvaro Dias da Cunha
13 Sobrinho/Suplente FINDES; Claudia de Almeida Sampaio/Titular IEMA; Jéssica Contadin/Titular
14 Serviços Públicos; Daniele Drumond Neves/Suplente Comunidade Científica; Guilherme Ribeiro
15 de Souza Lima/Titular FAMS; Iberê Sassi/Titular Entidade Ambientalista. Estiveram também
16 presentes a esta sessão os servidores Graciely Aparecida Pirovani da Costa Soares –
17 SEMMA/Secretária Executiva do COMDEMAS; Tatiana Pacheco da Silva Kuster Auxiliar
18 Administrativo da SEMMA; a Chefe da Divisão Administrativa de Produção Vegetal e Arborização
19 Urbana; Carolina Alcântara Assistente Técnico da SEMMA; Rosa Eurídice - Diretora e Fiscalização
20 Ambiental da SEMMA; e os seguintes visitantes: Maria Carolina V. Simões representante da ASES;
21 Andreia Pereira Carvalho advogada da empresa Ambiental Serra; Analine Gomes funcionária da
22 Ambiental Serra; Tiago Santos funcionário da Ambiental Serra; Fernando Baptista funcionário da
23 CESAN; Arildo Viana funcionário da Ambiental Serra; Cristiano Zon representante da empresa A
24 Terra Construções Eireli; Rubéns Pereira Souza representante FAMS. Os conselheiros Jaime
25 Oliveira Veiga/Titular CREA-ES e Dediane Costa Carvalho/Suplente CREA-ES, Júlio Portela/Titular
26 CDL justificaram a ausência na reunião. Havendo quórum, deu-se início à reunião. A Presidente
27 da Plenária inicia os trabalhos, na sequência dos pontos de pauta, com os seguintes
28 encaminhamentos: **Item 1.** A Sessão foi aberta às 9h30min, mediante registro de quórum na
29 segunda chamada para deliberação. A Presidente dá as boas-vindas aos conselheiros. **Item 2.**
30 Aprovação da Ata 216ª - aprovada a Ata 216ª Reunião Plenária Extraordinária por unanimidade.
31 **Item 3. Informes gerais.** A Presidente pergunta se algum conselheiro tem algum informe a ser

32 dado. O conselheiro Gilson/FTIEES informa do problema de invasão no bairro Colina de
33 Laranjeiras, próximo ao Posto Colina, solicita ação de fiscalização no local. Fala da necessidade de
34 castração dos animais, sugerindo a utilização dos recursos do fundo ambiental, considerando que
35 a Zoonoses não possui recurso para realizar tais castrações. Quanto as questões de esgoto o
36 conselheiro Gilson diz que é obrigação da SEMMA ter os imóveis que não estão interligados a
37 rede coletora e esgoto, informa que a CESAN não interligou 13 milhões de imóveis no município
38 de Vitória e recebeu uma multa de 9 milhões. A Presidente responde que a SEMMA por meio do
39 Departamento de Fiscalização Ambiental realizou ações em 2019 no bairro Colina de Laranjeiras
40 com relação as ocupações irregulares bem como explica que todos os procedimento adotados
41 constam em ação judicial e que a SEMMA está vendo outra forma junto ao Ministério público
42 para tratar o assunto. Quanto aos imóveis interligados a Presidente informa que existe um
43 sistema que a fiscalização tem acesso desde 2017 aos imóveis, contendo o mapeamento de
44 todos os pontos que estão ou não interligados, inclusive dos imóveis que também estão abaixo
45 do nível da rua, cada caso especificado no sistema. O conselheiro Gilson diz que tem muitos
46 imóveis sem interligação ainda, pois a Ambiental Serra avançou na construção de rede, porém há
47 muito o que fazer ainda. A advogada da empresa Ambiental Serra Dr Andreia solicita a Presidente
48 trazer a apresentação dos trabalhos já realizados aos conselho, visando esclarecimentos das
49 dúvidas existentes quanto ao assunto. **3.1 Biênio 2019/2021 - início em outubro de 2019, dia**
50 **17/09/2019 última reunião do Biênio 2017/2019 e dia 24/09/2019 posse dos novos**
51 **conselheiros - Edital de convocação publicado no dia 02/08/2019 no Diário Oficial dos**
52 **Municípios, para as seguintes representações de acordo com artigo 15 da Lei Municipal nº**
53 **2199/99:** A Presidente explica que devido a alteração na Lei Municipal nº 2199/99, artigo 15,
54 incisos VIII, IX, X, XVI e XVII, viu-se a necessidade de elaboração de Instrução Normativa para
55 subsidiar os procedimentos para realização do edital de convocação para escolha de novos
56 membros do conselho, assim é realizada a leitura do Instrução Normativa nº 001/2019, explica
57 que estamos instituindo o procedimento por meio da IN. **Câmara Técnica de Recursos Naturais:**
58 A Presidente faz a leitura da Portaria COMDEMAS nº 001/2019 a qual institui a Câmara Técnica
59 de Recursos Naturais conforme decidido pelos conselheiros na 211ª Reunião Plenária ordinária
60 do Comdemas, onde o conselheiro Gilson sugere inserir na portaria a previsão de reuniões
61 extraordinárias e explica que só a representação da sociedade civil a Câmara Técnica ficará
62 prejudicada, a Presidente concorda com o conselheiro, mas para não retroagir os trabalhos,
63 explica que a composição foi decidida em plenária, mas que a qualquer momento a Câmara
64 Técnica poderá solicitar diligência aos processos que forem analisados. Assim fica aprovada a
65 Portaria COMDEMAS nº 001/2019 com a inclusão de reuniões extraordinárias e com alteração do
66 artigo 5º, para que a Portaria não possua prazo para término, considerado final do biênio no mês
67 de setembro 2019, podendo os trabalhos continuarem a ser desenvolvidos de acordo com a
68 alteração de seus membros para o próximo biênio. **Em regime de votação:** aprovada por
69 unanimidade. **3.2 Distribuição do Processo nº 56.717/2017 – Gabryelle Camilo Bezerra ME –**

70 **Revogação da LMS 011/2018 - retorno do pedido de vistas do Conselheiro Júlio Portela/Titular**
71 **CDL:** A Presidente informa que obedecendo o previsto no Regimento Interno o processo será
72 distribuído no final da reunião para conselheiro, visando a análise e elaboração e parecer. 3.3
73 **Apresentação da Proposta de Compensação Ambiental, processo nº 41394/2019 – Aterra**
74 **Terraplenagens e Construções Ltda:** a servidora Luana Zamprogno faz a apresentação da
75 proposta de compensação ambiental, cópia anexa. E, ressalta que quando da aprovação do
76 loteamento da empresa A Terra a SEMMA não se manifestou no processo para realizar a
77 caracterização ambiental da área, por se tratar de Zona de Proteção Ambiental a proposta de
78 compensação totalizou o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para fornecimento de placas e
79 caráter informativo e educativo, explica que foram coletados 3 orçamentos para se tirar o menor
80 valor, todas essas informações constam na apresentação anexa. A Presidente esclarece que não
81 significa que a SEMMA contratará o serviço de um desses fornecedores, que é apenas para que
82 os conselheiros tenham uma noção de quanto ficará o serviço, bem como explica que o processo
83 está sendo apresentado ao Comdemas e que o processo será distribuído a Câmara Técnica de
84 recursos naturais para análise e elaboração e parecer conclusivo para votação em reunião
85 plenária do Conselho. A conselheira Wanessa diz que conhece a área do loteamento, pois mora
86 próximo ao local e que esse loteamento foi aprovado contendo vários lotes inseridos em ZPA,
87 pois há muita fragmentação na área, ressalta que em pesquisa ao sistema Civitas todas as
88 quadras estão demarcadas em ZPA. A Presidente explica que a EMMA tem conhecimento desse
89 fato, de que o loteamento foi aprovado dentro de ZPA e que essa questão já está sendo discutida
90 com a SEDUR e com o Ministério público e que inclusive está sendo pleiteada a paralização da
91 comercialização dos lotes. O conselheiro Gilson entende que o estatuto das cidades prevê
92 regularização de áreas em Zonas urbanas e que a Câmara Técnica de recursos Naturais, a qual faz
93 arte, dará prioridade nesse processo para contribuir e subsidiar o colegiado. A Presidente explica
94 que esse o processo será distribuído a Câmara Técnica de Recursos Naturais para aprovação e
95 votação pelo Comdemas na próxima reunião. **3.4 Apresentação sobre o acompanhamento da**
96 **balneabilidade do Município:** A servidora Carolina faz a apresentação sobre a balneabilidade do
97 Município, cópia anexa e ressalta que 22 pontos monitorados atualmente ao logo da Orla do
98 Município e que toda semana os dados são atualizadas no site da PMS, e que pelo menos 2 vezes
99 por mês o Departamento de Recursos Naturais acompanha a coleta com a empresa contratado
100 por meio de processo licitatório, e que as placas são trocadas após a realização da 5ª coleta e
101 análise. Esclarece que antes eram monitorados apenas 11 pontos e atualmente são monitorados
102 22 pontos. A Presidente explica que o contrato teve início no mês de julho de 2019 e que as
103 placas sofrem depredações, pois quando o resultado não dá próprio, ocorre vandalismo com as
104 placas, e com relação ao aumento dos pontos monitorados, foi porque a SEMMA observou
105 aumento de banhistas nesses locais, explica ainda, que o canal oficial para acesso a essas
106 informações de baneabilidade é o site da PMS e com relação as placas a SEMMA solicita o apoio
107 dos moradores das comunidades. A servidora carolina informa que no relatório consta todos os

108 detalhes quando há problemas de vandalismo com as placas. O conselheiro Iberê ressalta que um
109 único ponto na saída da Lagoa Carapebus é terminantemente impróprio, os comerciantes locais
110 destroem as placas quando imprópria, as crianças que mais frequentam essa área da lagoa, fala
111 da necessidade de campanhas de educação ambiental com os comerciantes locais, pois essa área
112 recebe todo esgoto de Cidade Continental e também os esgotos dos imóveis não interligados a
113 rede coletora dessa região. Inclusão de pauta: 3.5. A Presidente informa ao conselho que a
114 servidora Sandyléa pediu para sair da Comissão Gestora do Fundo, considerando esse pedido
115 pergunta aos conselheiros se já querem decidir para incluir um novo membro do poder executivo
116 ou se espera o biênio encerrar para nova composição, os conselheiros concordam em escolher
117 um novo membro para recompor de imediato a referida comissão, visando o andamento dos
118 trabalhos com relação ao regimento Interno. A conselheira Priscila Letro se candidata, sendo
119 aprovada por unanimidade. A Presidente solicita a secretária executiva para realizar a leitura de
120 e-mail encaminhado pela advogada da empresa Ambiental Serra, no qual ela questiona a leitura
121 do voto do conselheiro/relator do Comdemas antes da defesa oral, assim a Presidente lê os
122 artigos 25 e 30 do regimento Interno do Comdemas deixando claro que é realizada a
123 apresentação do parecer, o voto e as deliberações são feitos após a saída dos representantes da
124 empresa, conforme prevê o referido regimento. **4. Relato de Processos. 4.1 Processo nº**
125 **21038/2018 e apenso – DANIELLE DOS REIS SANTOS DE SOUZA – Relator: Antonio**
126 **Junior/Conselheiro Titular Comunidade Científica - MULTIVIX. Ementa:** A autuação ocorreu por
127 dispor resíduos sólidos (restos de obras com entulho), sem tratamento e em local impróprio.
128 Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº
129 8270755/2018 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), considerando que
130 a autuação foi legalmente embasada na Lei 2199/1999, Art 3º, inciso IX; Art 4º, XIII; Art. 168 §§
131 1º e 2º, I, II, III; e no Decreto Municipal 78/2000, artigo Art. 38, inciso I, Grupo IV, e que a
132 justificativa de desconhecer a proibição é insuficiente para a escusa, visto que, conforme posição
133 doutrinária jurídica, “Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.” A
134 proibição de descarte irregular de resíduos em locais impróprios é fato axiomático ou intuitivo,
135 de modo ser desnecessária a existência de indicativos proibitivos em todos os lugares que não
136 sejam próprios para o recebimento de resíduos. A conselheira suplente Daniele Drumond lê o
137 relato, sendo favorável a manutenção da multa em sua totalidade, acompanhando decisão
138 proferida em 1 instância, considerando que o auto de infração foi lavrado em conformidade com
139 a legislação municipal vigente. **Em regime de votação:** à unanimidade com a relatora. **4.2**
140 **Processo nº 36181/2018 e apenso – GETULIO GUIDES RAMOS - Relator: Antonio**
141 **Junior/Conselheiro Titular Comunidade Científica - MULTIVIX. Ementa:** A autuação ocorreu por
142 os imóveis de sua responsabilidade localizado sob inscrições imobiliárias nº 007.5.021.0165 e
143 007.5.021.0135 por não está cercado, vem sendo utilizado para recebimentos de resíduos da
144 construção civil, latas de tintas usadas, restos de gessos, animais mortos, pneus, garrafas
145 plásticas e de vidros, madeiras e embalagens plásticas diversas. Todo esse material é depositado

146 constantemente por caminhões e carroceiros que utilizam o imóvel acima descrito como ponto
147 viciado para depósito de lixo. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à
148 manutenção dos efeitos do Auto de Infração nº 003551/2018 – multa, no entanto, solicita o
149 reenquadramento da multa apenas no inciso I do artigo 38, sem a duplicidade devendo a multa
150 ser no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Considerando os artigos 2º, 38º, inciso I, § 1º, artigo
151 17º, inciso I, artigo 3º, inciso IX da lei Municipal nº 2199/1999, artigo 4º inciso XIII, da lei
152 Municipal nº 2199/1999, e artigo 168 § 1, 2, incisos I,II,III da lei Municipal nº 2199/1999. A
153 conselheira suplente Daniele Drumond lê o relato, sendo favorável a manutenção da multa em
154 sua totalidade, acompanhando decisão proferida em 1 instância, considerando que o auto de
155 infração foi lavrado em conformidade com a legislação municipal vigente. **Em regime de votação:**
156 à unanimidade com a relatora. **4.3 Processo nº 63317/2017 e apenso – SALVADOR ENGENHARIA**
157 **LTDA – Relator: Antônio Júnior/Conselheiro Titular Comunidade Científica - MULTIVIX. Ementa:**
158 A autuação ocorreu por dispor resíduos sólidos (entulho) diretamente no solo, em local não
159 licenciado para este fim, no entorno da APA da Lagoa Jacuném. O fato foi constatado na Rodovia
160 Serra-Jacaraípe. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de
161 Infração nº 8270565/2017 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais),
162 considerando que houve a infração prevista no artigo 38, inciso II do Decreto Municipal nº
163 078/2000 e 124, inciso incisos, I, II, III IV da Lei Municipal nº 2199/99, pois ocorreu a disposição
164 inadequada de resíduos em local que não possui licença ambiental, inclusive com apreensão de
165 caminhão que estava sendo utilizado na infração. A conselheira suplente Daniele Drumond lê o
166 relato, sendo favorável a manutenção da multa em sua totalidade, acompanhando decisão
167 proferida em 1ª instância, considerando que o auto de infração foi lavrado em conformidade
168 com a legislação municipal vigente. **Em regime de votação:** à unanimidade com a relatora. **4.4**
169 **Processo nº 12655/2019 – CELIO DANIEL DE SOUZA – Relator: Guilherme Lima/FAMS. Ementa:**
170 A autuação ocorreu pelo lote de inscrição imobiliária nº 00322150295, estar sendo feito despejo
171 de entulhos e lixos domésticos diretamente sobre o solo de forma irregular, ocasionando
172 transtornos à população local. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à
173 manutenção do Auto de Infração nº 8271338/2019 – Multa, no entanto com reenquadramento
174 do valor para o mínimo do grupo III. Sendo assim, passa então para o valor de R\$ 501,00
175 (quinhentos e u, reais), considerando o artigo 194, inciso I da Lei Municipal nº. 2199/1999,
176 incluído pela Lei Municipal nº 4800/2018. O conselheiro lê seu parecer, sendo favorável a
177 manutenção da multa acompanhando decisão JAR proferida em 1ª instância, considerando que é
178 de responsabilidade do autuado a limpeza de seu imóvel e que a não observação desta ação trás
179 ricos a coletividade. **Em regime de votação:** à unanimidade com o relator. **4.5 Processo nº**
180 **38481/2018 – VALE S/A - Relator: Guilherme Lima/FAMS. Ementa:** A autuação ocorreu por
181 constatar disposição de resíduos sólidos sem comprovação de tratamento adequado, no dia
182 20/12/2018, na Estrada de Ferro Vitoria a Minas. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi
183 favorável a manutenção do Auto de Infração nº 8270658/2018 – Multa, na sua totalidade o valor

184 de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), considerando os artigos 38, III, decreto 78/2000, artigo 13, §3º
185 do decreto 5575/2015. O conselheiro lê seu parecer, sendo favorável a manutenção da multa
186 acompanhando decisão JAR proferida em 1ª instância, considerando que é de responsabilidade
187 do autuado a limpeza de seu imóvel e que a não observação desta ação trás ricos a coletividade.
188 **Em regime de votação:** à unanimidade com o relator. **4.6 Processo nº 8214/2019 – SERGIO**
189 **KRETLI TECH – Relator: Jéssica Goulart/Serv. Públicos. Vistas: Wanessa Pimentel/Entidade**
190 **Ambientalista/Instituto Bioecologia. Ementa:** A autuação ocorreu por realizar queima em seus
191 03 (três) lotes sob nº 01113640201, 01113640214, 01113610245, ocasionando transtornos e
192 incomodo a população circunvizinha, fato este constatado no dia 22/01/2019 às 16h30min.
193 Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº
194 8271336/2019 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 6.006,00 (seis mil e seis reais),
195 considerando o art. 188, § único da Lei Municipal nº 2199/1999, incluído pela Lei Municipal nº
196 4800/2018. Retorno de Vistas. A conselheira Jéssica na 216ª reunião plenária foi favorável a
197 manutenção da multa em sua totalidade acompanhando decisão JAR proferida em 1ª instância. A
198 conselheira Wanessa solicitou vistas ao processo, e relata que considerando que não há dentro
199 do processo quaisquer evidências de que tenha ocorrido denúncias anteriores que
200 caracterizassem transtornos e incômodos recorrentes como levantado pela fiscalização
201 ambiental a fim de subsidiarem o uso do artigo 188, que as fotos colocadas dentro do processo
202 são posteriores ao ocorrido e fora do flagrante para caracterizar que a população estivesse
203 incomodada no momento do incêndio, sendo de parecer contrário a inclusão do artigo 188 para
204 duplicação do valor da multa, já que não há dentro do processo elementos para subsidiar a
205 inserção do mesmo relato e implantação da punição, sendo favorável ao reenquadramento do
206 valor da multa em R\$ 3.003,00 (três mil e três reais). A Presidente coloca em votação o voto da
207 conselheira relatora Jéssica/Serviços Públicos. **Em regime de votação:** 02 votos pela manutenção
208 total do auto de infração, sendo: Serviços Públicos e Comunidade Científica. A Presidente coloca
209 em votação o voto do pedido de vistas. **Em regime de votação:** 10 votos pela redução da multa
210 para R\$ 3.003,00 (três mil e três reais), sendo: SEMMA, SEPLAE, SESA, IEMA, FTIEES, FAMS, ASES,
211 Entidade Ambientalista - Instituto Goiamum, Entidade Ambientalista-Instituto Bioecologia,
212 FINDES. **4.7 Processo nº 64248/2018 e apenso – CONCESSIONÁRIA SANEAMENO SERRA**
213 **AMBENTAL S/A - Relator: Ementa: Célia Regina/SESA.** A autuação ocorreu por constatar no dia
214 10/10/2018, por volta de 11:30hrs, o lançamento irregular de efluente sanitário (esgoto), em
215 rede pluvial, sendo carreado para curso d'água (Córrego Barro Branco), alterando o aspecto do
216 local especialmente protegido por lei. O referido lançamento ocorreu na fase de pré tratamento
217 do esgoto da ETE do bairro Nova Carapina, onde há um extravasor direcionado para a rede
218 pluvial. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável ao Reenquadramento do Auto de
219 Infração nº 8271151/2018 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 180.003,00 (cento e oitenta
220 mil reais e três reais), enquadrando no valor máximo do grupo VII, art. 170, item III e o valor
221 mínimo do grupo X, art 265, item III da Lei Municipal nº 2199/99. A conselheira Célia/SESA faz

222 apresentação de seu parecer por meio de slides, cópia anexa. E faz as seguintes considerações:
223 discorda do Acórdão JAR Nº.: 382/2018 que considerou as seguintes atenuantes: A autuada
224 manifestou de pronto as ações paliativas necessárias para minimizar os efeitos da infração,
225 conclui que não houve minimização dos efeitos do lançamento: fez-se o que precisava ser feito; A
226 ação aconteceu numa quarta-feira (pontual), conclui que não há comprovação do tempo nem da
227 frequência da utilização do extravasor; Colaboração com os técnicos encarregados da fiscalização,
228 conclui que a viabilização dos testes foi feita por membro do GT Plano Mun. Saneamento; O
229 extravasor é um meio de isolar a ETE quando necessário e se comunica com a canalização da
230 rede pluvial. Portanto, embora eventualmente, há lançamento de esgoto in natura em corpo
231 hídrico pela ETE; Licença de Operação Corretiva nº 47/2018: Item 2B Garantir a estanqueidade da
232 estrutura das unidades da ETE para evitar possíveis vazamentos; Item 17 Condicionante: Proíbe a
233 utilização de bay-pass e esgoto bruto e qualquer outro tipo de lançamento de efluente sem
234 tratamento da Estação em curso d'água. A Presidente concede a palavra ao representante da
235 empresa Sr. Arildo gerente de operações da Ambiental Serra que esclarece por meio de
236 apresentação de 7 slides contendo imagens e explicação sobre a operação realizada por empresa
237 terceirizada, bem como tabela indicando dados decorrentes de laudos técnicos de análise da
238 água do córrego, esclarece como é realizado o procedimento para limpeza dos canais, sendo
239 feitas por meio de sucção com utilização de caminhões, explica que dentro da estação há uma
240 comporta chamada by pass que é utilizada quando há esse tipo de manutenção na estação, diz
241 que a empresa notificou por 3 vezes a empresa terceirizada e o problema foi resolvido. Afirma
242 que no mesmo dia foi feita coleta e teste, afirmando que não houve alteração do corpo receptor,
243 diz que a ETE é licenciada pelo IEMA e que a empresa monitora o corpo hídrico e que não houve
244 alteração do mesmo. A conselheira Wanessa pergunta se foi colocado em prática o plano de
245 contingência, o Sr Arildo responde que foram adotadas de imediato todas as ações necessárias.
246 Os representantes da empresa se retiram a sala ara votação. Discussão e deliberação: A
247 conselheira Célia explica que uma das condicionantes da licença a ETE concedida pelo IEMA é a
248 não utilização de by pass, assim vota pela manutenção total da multa reformando a decisão JAR
249 proferida em 1ª instância, mantendo a multa no valor total de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta
250 mil reais). O conselheiro Guilherme diz que está com um processo parecido porém a multa é da
251 CESAN. A Presidente esclarece que a CESAN foi multada por cor-responsabilidade, o conselheiro
252 Guilherme solicita que a SEMA notifique a empresa para legalizar essa situação do by pass, A
253 Presidente diz que a Diretora de fiscalização está anotando todos os questionamentos para
254 tomada de providências, o conselheiro Gilson diz que a JR foi infeliz em reenquadrar a multa por
255 fatos semelhantes. **Em regime de votação:** pela manutenção da multa em sua totalidade
256 reformando a decisão JAR proferida em 1ª instância: 8 votos, sendo: SEMMA, SESA, SEPLAE,
257 IEMA, Comunidade Científica, FTIEES, FAMS, Entidade Ambientalista-Instituto Goiamum. Votos
258 pela manutenção acompanhando a Decisão JAR - 03 votos, sendo: FINDES, ASES, Entidade
259 Ambientalista-Instituto Bioecologia. Abstenção: 01 voto, sendo: Serviços Públicos, por

260 representar a categoria. O conselheiro Gilson faz declaração e voto dizendo que tem que ser
261 observada a legislação, não importa se teve ou não coliformes, afirma que houve dano. Devido
262 ao horário avançado da reunião a Presidente propõe reunião extraordinária no dia 03/09/2019
263 para tratar os itens 4.8 a 4.19 da pauta, bem como realizar apresentação do estudo
264 morfodinâmico do litoral pela empresa que o elaborou, os conselheiros são de acordo. A
265 conselheira Claudia/IEMA solicita baixar o processo do **item 4.17** em diligência, por ter dúvidas
266 quanto a legalidade da CI nº 036/2018 emitida pela SEMMA, a qual determina que a CESAN seja
267 autuada por cor-responsabilidade com a Serra Ambiental. A conselheira Priscila Letro devolve os
268 autos do **item 4.15** por se sentir impedida de relatar, considerando que um parente presta
269 serviços para empresa autuada, o conselho é de acordo e o processo é redistribuído. **Item 5.**
270 **Encerramento.** Os processos são distribuídos a Câmara Técnica de recursos naturais, onde o
271 presidente da Câmara Sr. Guilherme se compromete em buscá-los na SEMMA junto a secretária
272 executiva. **6. Encerramento.** Nada mais a ser tratado, a Presidente da Plenária, às 12h, encerrou
273 a reunião agradecendo a presença de todos, reunião da qual eu, Secretária Executiva, Graciely
274 Aparecida Pirovani da Costa Soares, lavrei a presente ata, que segue assinada por mim e pela
275 Presidente da reunião, acompanhada das listas de presença em anexo.

276 **Assinaturas:**

277

ÁUREA DA SILVA GALVÃO ALMEIDA
Presidente do COMDEMAS
Secretária de Meio Ambiente

GRACIELY APARECIDA PIROVANI DA COSTA SOARES
Secretária Executiva do COMDEMAS